



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - Pi

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Alto Longá, Cargo de Ouvidor Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado por sua Presidente **Rúbia Rodrigues Leal Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, como órgão auxiliar da Câmara Municipal de Alto Longá, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações, sugestões, denúncias e elogios da população local sobre os serviços públicos municipais e o funcionamento do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Legislativo, estimulando a participação cidadã no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos da Câmara:

I – programar, coordenar, organizar e orientar as atividades de recebimento de manifestações populares;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

II – receber reclamações ou representações sobre:

- a) violação de direitos e garantias fundamentais;
- b) ilegalidade ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços públicos;

III – propor medidas para sanar irregularidades e abusos constatados;

IV – indicar ações preventivas para melhoria de procedimentos e normas;

V – propor à Mesa Diretora medidas internas de correção e aprimoramento institucional;

VI – elaborar relatórios trimestrais e anuais sobre suas atividades;

VII – manter sigilo sobre denúncias e a identidade dos denunciantes, quando requerido;

VIII – fornecer informações de interesse público sobre trâmites internos, mediante requisição;

IX – responder aos cidadãos quanto às providências adotadas pela Câmara;

X – desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pela Presidência.

CAPÍTULO III – DAS MANIFESTAÇÕES CIDADÃS

Art. 3º As manifestações poderão ser identificadas ou anônimas. Quando identificadas, deverão conter qualificação mínima do interlocutor. As denúncias anônimas serão admitidas desde que contenham elementos mínimos de veracidade e relevância.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - Pi

CAPÍTULO IV – DO CARGO DE OUVIDOR LEGISLATIVO

Art. 4º Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Legislativo, de natureza especial, com funções de assessoramento direto à Presidência da Câmara, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

Art. 5º O vencimento do cargo será de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, observando-se o teto constitucional e os limites da legislação orçamentária municipal.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR

Art. 6º Compete ao Ouvidor Legislativo:

- I – dirigir, coordenar e avaliar os serviços da Ouvidoria;
- II – representar a Ouvidoria perante órgãos e entidades;
- III – orientar e uniformizar procedimentos;
- IV – interagir com a administração pública para acompanhamento de providências;
- V – facilitar o acesso dos cidadãos à Ouvidoria;
- VI – propor soluções e a correção de erros ou omissões;
- VII – atuar na prevenção e mediação de conflitos;
- VIII – manter os interessados informados sobre as providências adotadas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

Parágrafo único. O Ouvidor deverá atuar observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sigilo, transparência e respeito aos direitos fundamentais.

Art. 7º São asseguradas ao Ouvidor Legislativo:

- I – autonomia na elaboração de pareceres e relatórios;
- II – livre acesso aos setores da administração pública municipal;
- III – requisição de documentos ou informações, fixando prazo para resposta;
- IV – participação, com direito a voz, em reuniões ou eventos pertinentes à sua atuação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 9º A Mesa Diretora garantirá apoio físico, tecnológico e administrativo adequado ao funcionamento da Ouvidoria.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alto Longá-PI, 20 de maio de 2025.

Rúbia Rodrigues Leal Paraíba

Presidente da Câmara Municipal de Alto Longá-PI



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Longá, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de fortalecer os princípios constitucionais da transparência, participação cidadã, controle social e eficiência na administração pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A Ouvidoria será um canal legítimo e permanente de escuta da população, permitindo que sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre os serviços públicos e o funcionamento da própria Câmara sejam recebidos, avaliados e respondidos de forma qualificada, célere e ética. Trata-se de um mecanismo essencial para ampliar o diálogo com o cidadão e consolidar a cultura da boa governança.

A criação do cargo comissionado de Ouvidor Legislativo, vinculado diretamente à Presidência da Casa, obedece ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com natureza de assessoramento e atribuições voltadas à condução técnica e institucional da Ouvidoria. O valor da remuneração está compatível com a realidade orçamentária do Poder Legislativo e observará os limites legais.

A proposta contempla ainda a previsão de autonomia funcional, garantia de acesso às informações institucionais e a possibilidade de denúncia anônima com critérios de admissibilidade, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.460/2017, que trata dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Palácio Martinho Vieira Gomes

Rua Conselheiro Leonardo Cunha, 114 - Centro - CEP: 64.360-000 – Alto Longá - PI

CNPJ: 12.175.477/0001-97 – E-mail: cmaltolongapi@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

Trata-se, portanto, de um passo importante para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal, reafirmando seu compromisso com a escuta ativa, o zelo pelo bem público e a transparência na condução de suas atividades legislativas e administrativas.

Assim, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio e aprovação para sua implementação.

Alto Longá – PI. 20 de maio de 2025.

Rúbia Rodrigues Leal Paraíba

Presidente da Câmara Municipal de Alto Longá – PI